



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

### **Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3**

Pç. do Município, Edif. Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: [tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt)

Referência:324037

Ação de Processo Especial 15/21.5YQSTR

Data28-10-2021

## **ANÚNCIO**

A Mm.<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Joana Manuel Mateus Araújo, do Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3 do Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão:

Faz saber que, em 20 de setembro de 2021, proferiu despacho homologatório de transação com valor de sentença, transitado em julgado em 25 de outubro de 2021, na Ação Popular com o número de processo 15/21.5YQSTR, em que é Autora: Associação IUS OMNIBUS e Ré: ANT – Associação Nacional de Topógrafos, segundo a qual:

- a) A Ré reconhece que violou, continuamente, o artigo 101.º do TFUE e o artigo 9.º(1) da LdC, ao elaborar, aprovar e publicar/divulgar, uma tabela de honorários, fixando o valor das remunerações a praticar pelos seus associados, com vista a promover uma padronização dos valores a cobrar pela prestação dos serviços de topografia desenvolvidos em todo o território nacional, no período entre 29 de novembro de 2003 e 18 de julho de 2020, tal como identificado na decisão da AdC de 17 de fevereiro de 2021 (PRC/2020/02).
- b) A Ré aceita indemnizar todos os consumidores representados na ação que tenham contratado, em nome próprio, serviços de topografia em Portugal entre 29 de novembro de 2003 e 18 de julho de 2020, no montante de 5% do valor ilíquido pago pelos serviços de topografia, desde que os consumidores representados:
  - (i) no prazo de 3 meses após a publicação do presente anúncio com o resumo da Sentença que homologa a transação,
  - (ii) apresentem à Autora um pedido de indemnização, por e-mail para o endereço [associacao.ius.omnibus@gmail.com](mailto:associacao.ius.omnibus@gmail.com)
  - (iii) acompanhado de cópia da(s) respetiva(s) fatura(s) dos serviços de topografia,
  - (iv) e de indicação do IBAN para transferência da indemnização;
  - (v) e a Autora e um representante da Ré confirmem o preenchimento destes requisitos.
- c) Os pedidos de indemnização apresentados à Autora serão analisados pela Autora e por um representante da Ré, que aceitarão ou rejeitarão unanimemente os pedidos,



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

### **Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3**

Pç. do Município, Edif. Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: [tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt)

consoante estes cumpram ou não cumpram os requisitos fixados na transação, comunicando a sua decisão fundamentada aos consumidores que apresentaram os pedidos de indemnização;

- d) A Ré pagará diretamente, no prazo de um mês, aos consumidores cujos pedidos de indemnização sejam aceites nos termos da alínea anterior, por transferência para a conta bancária indicada, enviando, no dia do pagamento, comprovativo à Autora;
- e) Os consumidores que pretendam reclamar da decisão de rejeição do seu pedido de indemnização poderão fazê-lo por comunicação dirigida à Autora, que registará essa reclamação no relatório final referido na alínea seguinte;
- f) Até dois meses após o fim do prazo de três meses para apresentação de pedidos de indemnização pelos consumidores representados, a Autora preparará e submeterá à Ré e ao Tribunal um relatório final sobre os pedidos de indemnização recebidos, sua análise e decisão fundamentada de aceitação ou rejeição e comprovativos de pagamento;
- g) Não será devida remuneração à Autora, ou qualquer reembolso de encargos, pelo desempenho das suas funções no âmbito da gestão do processo de indemnização dos consumidores;
- h) Cada Parte na ação popular suportará os seus próprios encargos e a Ré suportará integralmente as custas devidas ao Tribunal, nos termos do artigo 537.º/2 do CPC.

O presente resumo da Sentença será publicado em dois jornais diários nacionais, a expensas da Ré, e será divulgado pela Autora e pela Ré nos respetivos websites e redes sociais.

A Juíza de Direito,

*Joana Manuel Mates Araújo*

(assinatura eletrónica)